PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/15

Considerando que, diariamente, as mulheres são vítimas da chamada violência obstétrica em hospitais públicos e privados. Sem saber de seus direitos pré-natal acabam aceitando situações humilhantes e até agressões físicas e emocionais por parte dos profissionais e instituições de saúde;

considerando que a violência obstétrica é cometida contra a parturiente e sua família, em instituições de saúde no momento do pré-natal, parto ou aborto;

considerando que a Folha de São Paulo, em matéria a respeito da violência obstétrica, conceitua esse tipo de violência da seguinte forma:

"É considerada violência obstétrica desde a enfermeira que pede para a mulher não gritar na hora do parto normal até o médico que faz o uma episiotomia indiscriminada – o corte entre o ânus e a vagina para facilitar a saída do bebê. Apesar de a Organização Mundial da Saúde (OMS) determinar critérios e cautela para a adoção do procedimento, médicos fazem a prática de maneira rotineira. A obstetra Ana Cristina Duarte, do Gama (Grupo de Maternidade Ativa), estima que entre 80% a 90% das brasileiras são cortadas durante o parto normal." Sabemos que há evidências de que não é mais necessário cortar as mulheres. "As mulheres são cortadas sem o consentimento delas e isso é violência obstétrica". (fonte: http//maternar.blogfolha.uol.com.br/2014/03/12/mulheres-denunciam-violencia-obstetrica-saiba-se-voce-foi-vitima);

Considerando que as Defensorias Públicas no Brasil esboçam as formas mais comuns de violência contra a parturiente, como:

- Recusa de admissão em hospital ou maternidade (peregrinação por leito);
- Impedimento da entrada de acompanhante escolhido pela mulher;

Considerando que muitos dos procedimentos executados sobre o corpo da mulher, algumas vezes causam dor ou dano físico (de grau leve a intenso). Exemplos: soro com ocitocina para acelerar o trabalho de parto por conveniência médica, exames de toques sucessivos e por deferentes pessoas, privação de alimentos, episiotomia (corte na vagina), imobilização (braços e pernas), etc;

considerando que muitas mulheres são submetidas a toda e qualquer ação verbal ou comportamental que causa sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, instabilidade emocional, acuação, insegurança, dissuasão, ludibriamento, alienação, perda de integridade, dignidade e

prestigio e até mesmo em alguns casos, cesariana sem indicação clinica e sem consentimento da mulher;

considerando que em alguns casos há impedimento ou o retardo no contato entre a mãe e o bebê logo após o parto;

considerando que há casos em que a mãe é impedida de estar em alojamento conjunto com o seu bebê, levando o recém nascido para o berçário sem que haja nenhuma necessidade e/ou orientação médica, apenas por ser conveniente a instituição;

considerando que é imperioso que todas as gestantes tenham conhecimento dos seus direitos, vez que existe a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal – Portaria nº 1.067 GM que aduz sobre a matéria;

considerando que muitas vezes, por falta de instrução, a mulher acaba passando por procedimentos ou situações constrangedoras sem real necessidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas que visem a trazer às gestantes e às parturientes informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado em hospitais públicos e privados na Cidade do Salvador, com o fito de erradicar a violência obstetrícia através da elaboração de cartilhas, cartazes ou similares.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA